



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo de dispensa eletrônica de n.º 05/2024, referente a contratação de empresa para treinamento on line e ao vivo para implementação da Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD), com a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas.

Todavia a existência de propostas para a prestação do serviço pretendido, que inclusive beiram a declaração tácita de inexequibilidade haja vista a apresentação de valores incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

As diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, que em seu art. 34, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração e que em seu parágrafo único dispõe:

“Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Ainda, verificamos a ocorrência de um erro na descrição do objeto a ser contratado, capaz de resultar na alteração do valor do objeto, podendo ainda ocasionar em prejuízo futuro administração, afetando ainda a competitividade dos interessados no certame. Assim, em razão do exposto, decidimos exarar justificativa para **não adjudicar a referida dispensa**, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses desta Câmara de Vereadores.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o presente procedimento e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar em qualquer tipo de prejuízo, viemos fundamentar o pedido de não adjudicação da presente dispensa, no que dispõe o art. 5º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e que prevê o que segue:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Há de se respeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, e, diante de uma ação em desconformidade com a lei ou com o interesse público, os agentes públicos devem revê-la, ajustando-a, de forma que o interesse público esteja em sobreposição aos eventuais interesses privados envolvidos.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Posto isto, diante dos fatos e fundamentos exposto acima, ressaltando ainda que foram observados os pressupostos para a não adjudicação da presente dispensa de licitação, deixo de ADJUDICAR a presente dispensa, que visava a contratação de empresa para treinamento on line e ao vivo para implementação da lei Gera de Proteção de dados pessoais (LGPD), com a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas, para resguardar os interesses da Administração, consubstanciando-se nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bonito do Iguacu, em 11 de novembro de 2024.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente